



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

|     |                       |
|-----|-----------------------|
| 2.º | PUBLICADO NO D. O. U. |
| C   | De 21 / 06 / 2000     |
| C   | 8                     |
|     | Rúbrica               |

**Processo : 10820.000939/95-18****Acórdão : 201-73.355****Sessão : 07 de dezembro de 1999****Recurso : 102.786****Recorrente : MARIA DA GLÓRIA AGUIAR BORGES RIBEIRO E OUTROS****Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP**

**ITR** – Ao contribuinte caberia trazer matéria de prova para elidir o mérito do auto de infração. Não foi apresentado o Laudo Técnico para o fim colimado.  
**Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **MARIA DA GLÓRIA AGUIAR BORGES RIBEIRO E OUTROS.**

**ACORDAM** os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999

  
Luiza Helena Galante de Moraes  
**Presidenta e Relatora**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Jorge Freire, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Valdemar Ludvig, Serafim Fernandes Corrêa, Geber Moreira e Sérgio Gomes Velloso.

Eaal/cf



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

**Processo : 10820.000939/95-18****Acórdão : 201-73.355****Recurso : 102.786****Recorrente : MARIA DA GLÓRIA AGUIAR BORGES RIBEIRO E OUTROS****RELATÓRIO E VOTO DA CONSELHEIRA-RELATORA  
LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES**

O presente recurso esteve em julgamento neste Colegiado em 09 de dezembro de 1998, ocasião em que, por unanimidade, foi convertido em diligência, cujo voto leio à íntegra para melhor compreensão dos meus pares.

Não tendo sido a diligência atendida, conforme informação da Delegacia da Receita Federal em Araçatuba - SP às fls. 137, nego provimento ao recurso da recorrente.

É como voto.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 1999



LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES